



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

INCLUÍ §3º E §4º, NO ART. 5º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.434/2008.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §3º e §4º, no art. 5º, da Lei
Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que "DISPÕE SOBRE A GUARDA E
CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO", que passam a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de
caráter público será efetuada por meio de fragmentação
manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou
reformatação, com garantia de que a descaracterização dos
documentos não possa ser revertida e deverá observar as
normas legais em vigor em relação à preservação do meio
ambiente e da sustentabilidade.

§4º Os papéis resultante da eliminação poderão ser doados a
pessoas jurídicas recicladoras ou a instituições recicladoras
sem fins lucrativos, observando a legislação relacionada à
preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 94
e publicado (a)
Em 29 / 12 / 21